



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE1550/21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0100/2022-1 - e-Compras. AM

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado do Amazonas, por meio do **Centro de Serviços Compartilhados - CSC** órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua Belo Horizonte nº 1420 - Adrianópolis**, representado neste ato por **ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS** brasileiro(a), servidor(a) público(a), inscrito(a) no CPF sob nº **616.003.262-34**, portador(a) do RG nº **1106747-0/SESEG/AM**, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante denominado **Administrador(a)**, e a(s) empresa(s): 1) **OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **55.983.274/0001-30**, estabelecida nesta Capital na **AV. PATRIARCA 2223 VILA VIRGINIA RIBEIRÃO PRETO SP**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ANDRE ALI MERE** inscrito no CPF nº **075.302.148-02**, portador(a) do RG nº **12686264**, residente e domiciliado(a) nesta Capital; doravante(s) denominado(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **INCUBADORA** pela constantes para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico **PE1550/21**, conforme o quadro abaixo:

Item	Unid	Quant.	Especificação do Material	Marca	Preço RS	Fornecedor

Rua Belo Horizonte, 1420 - Adrianópolis
Fone: (92) 3214-5622 / 5640
Manaus - AM - CEP: 69057-060

**Centro de
Serviços**
Compartilhados



Handwritten signatures and initials:
july
apmady
for



5	unidade	19	(ID-123045) INCUBADORA, Tipo: Neonatal/Infantil, microprocessada com oxímetro; Cúpula de parede dupla, cinco portinholas ovais fechadas sobre guarnições atóxicas e punhos elásticos, uma portinhola tipo íris para passagem de circuitos de respiradores, trava de segurança para cúpula aberta e guarnição para amortecer o fechamento junto à base; Sistema de ajuste contínuo para posicionamento do leito, de forma suave, em trendelemburg, proclive e horizontais alta e baixa; Oxímetro de pulso integrado à incubadora, com indicação digital da saturação de oxigênio e curva pletismográfica, com alarmes e com indicação de batimentos cardíacos; Sistema de servo-controle e monitoração das temperaturas do ar e da pele do paciente, com ajuste a cada 1 grau; Alarmes de alta e baixa temperaturas do ar, hipotermia e hipertermia, desconexão do sensor à pele do paciente, falta de sensor; Controle e monitoração da umidificação integrado à incubadora, que permite controle contínuo e preciso da umidade relativa de 30% a 95% ur, com ajuste a cada 1% ur; Alarmes para alta umidade, falta de água e falha no sensor de umidade; Monitoração da concentração de oxigênio de 21% a 65% (mínimo), alarmes de alta e baixa concentrações e ajustes a cada 1%; Balança incorporada ao leito, com indicação do peso no painel da incubadora de controle integrado com memória gráfica de até 24 horas contínuas para temperaturas do ar e pele, umidade relativa e concentração de oxigênio, além de evolução do peso do paciente para sete dias; Acessórios que acompanham: 01 sensor reutilizável para oximetria de pulso neonatal; 01 sensor para temperatura cutânea, 01 sensor para umidade, 01 sensor para oxigênio com duas células, suporte com rodízios, gaveta para chassi radiográfico; Certificado de acordo com as normas vigentes de segurança elétrica, de segurança em incubadoras, e de compatibilidade eletromagnética; Alimentação: 127/220V.	OLIDEF	43.000,0000	OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA
			(ID-126549) INCUBADORA, Tipo: De transporte neonatal, para cuidados intensivos; Cúpula construída em acrílico transparente, paredes duplas em toda sua superfície; Base em material plástico, possuir alças para transporte e dois suportes para cilindros de gases medicinais; Porta de acesso frontal e porta de acesso lateral, ambas com			

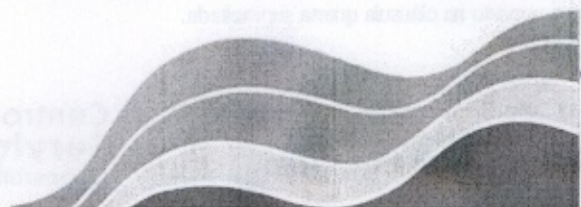


8	unidade	38	paredes duplas; Portinholas com manga punho e guarnições autoclaváveis em silicone atóxico; 1 portinhola tipo iris para passagem de tubos e drenos; Para-choque que protege todo o perímetro da incubadora; Leito removível em material plástico antialérgico com dimensões que permitam adequada ergonomia para cintos de segurança em material macio e resistente, de fácil ajuste; Colchão removível, impermeável e de material atóxico e auto extingüível com espuma com densidade adequada, sem costura, prensada e capa removível; Entrada de oxigênio sem despejo de gás para a atmosfera, acoplada a suporte com altura ajustável, com rodízios e freios; Umidificação através de espuma sob o leito; Iluminação auxiliar com haste flexível para ajuste do foco; Possuir filtro de retenção bacteriológico; PAINEL DE CONTROLE com monitorização térmica do ambiente, do paciente, controle microprocessado de temperatura de ar do ambiente interno da incubadora e controle de temperatura do neonato mediante um sensor de temperatura de pele, indicação das temperaturas do ar/RN; ALARMES audiovisuais para falta de energia elétrica e bateria, bateria em carregamento, falta de circulação de ar, alta/baixa temperatura do ar, sensor do RN desconectado, Hipotermia/hipertermia, indicação do modo de alimentação; Indicação visual do status ligado/desligado do aparelho; Bateria recarregável, autonomia mín 4 horas; Carregador automático do tipo flutuante incorporado; ACESSÓRIOS, mínimo: carro de transporte tipo maca, com altura ajustável, resistente a choques mecânicos, acoplável à ambulância, 02 cilindros em alumínio tipo E para oxigênio com válvula redutora e manômetro, suporte de soro com altura ajustável, prateleira para colocação de periféricos; cabos de ligação, tubo de oxigênio com regulador e fluxômetro, colchonete confeccionado em material atóxico 03 Colchões; Filtros de Ar: Mín.10; 01 Espuma de Umidificação; Nebulizador; 02 Sensores de Pele; 100 Adesivos para Sensor de Pele; Bandeja para monitor e demais componentes necessários a instalação e funcionamento do equipamento. ALIMENTAÇÃO: 127 ou 220Vac/60Hz, conforme solicitante, e 12Vdc (ambulância).	OLIDEF	39.900,0000	OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA
---	---------	----	---	--------	-------------	---

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Rua Belo Horizonte, 1420 - Adrianópolis
Fone: [92] 3214-5622 / 5640
Manaus - AM - CEP: 69057-060

**Centro de
Serviços**
Compartilhados





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, **Via sistema e-Compras-AM**, ao **Centro de Serviços Compartilhados - CSC**, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Estadual nº 40.674 de 14/05/2019 e combinado com as **Leis Delegadas nº 122/209 e 123/2019**, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

3.2 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais.

3.3 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 - O Governo do Estado do Amazonas não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - O **Centro de Serviços Compartilhados - CSC** faz o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado.

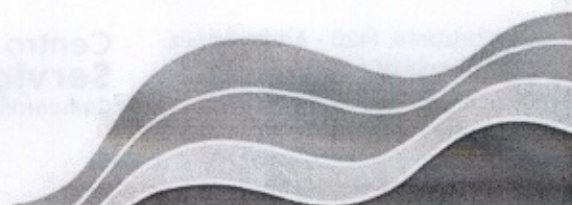
5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

Rua Belo Horizonte, 1420 - Adrianópolis
Fone: (92) 3214-5622 / 5640
Manaus - AM - CEP: 69057-060

**Centro de
Serviços**
Compartilhados





CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 - Administrar a presente Ata;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

7.2.1 - Requisitar, via sistema, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 - Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

7.2.3 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.2.4 - Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

7.3 - Compete ao **FORNECEDOR**:

7.3.1 - Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7.3.3 - Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:

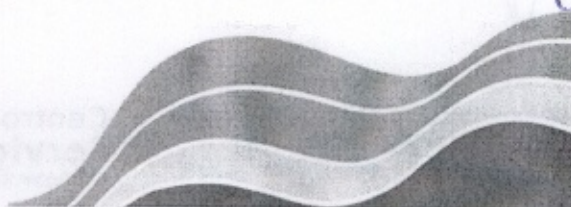
8.1.1 - Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:

a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) o **FORNECEDOR** não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 4ª supracitada;





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 24.052/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico de Registro de Preços.

10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto nº 40.674/2019 de 14/05/2019 combinado com as Leis Delegadas nº 122/209 e 123/2019, o Centro de Serviços Compartilhados (CSC).

10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS

VICE-PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS (CSC)

OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA

Rua Belo Horizonte, 1420 - Adrianópolis
Fone: (92) 3214-5622 / 5640
Manaus - AM - CEP: 69057-060

Centro de
Serviços
Compartilhados

